



**PROCESSO Nº : 9472-2/2010**  
**UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

**PARECER Nº 5.762/2011**

01. Tratam os autos de **representação interna**, em razão de irregularidades recebidas pelo sistema de Denúncia “on line” da Ouvidoria Geral desse E. Tribunal de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Araguaiana.

02. Regularmente citado, via editalícia publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 09.05.2011 (fl. 122-TCE), o ex-Prefeito do Município de Araguaiana deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de resposta, em razão da irregularidade referente ao desvio de finalidade do veículo adquirido com recursos reservados à Secretaria Municipal de Saúde a serviço do gabinete do Prefeito.

03. Consoante Julgamento Singular às fls. 127/128, o Conselheiro Relator decretou REVELIA ao ex-Prefeito Municipal, Sr. Nelso Marques Filho.

04. Nesse diapasão e considerando tudo o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **ratifica todos os fundamentos e pedidos do Parecer Ministerial nº 8.657/2010 (fls. 91/101).**

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 30 de agosto de 2011

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
**Procurador de Contas**